

Item II	50.000, 00
Total	245.380, 00

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, excepcionadas as disposições contrárias.

Gefetura Municipal de Tabapuã, 3 de Janeiro de 1957.

Grefeto Municipal

Registrada e publicada na data acima, nessa Secretaria.

Sarzio Embiaba da Costa

Secretario

Lei nº 122/57, de 17 de Janeiro de 1957.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para pagamento de impostos e taxas

O Grefeto Municipal de Tabapuã, nos termos de preceito 1º, da artigo 32, da Lei Estadual nº 30001, de 18 de Setembro de 1947, prorrogou a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal em sua sessão do dia 15 de Junho de 1957, conforme Resolução nº 122/57.

Artigo 1º - Fica o Lamego Grefeto Municipal autorizado a prorrogar até 31 de Julho de 1957, o prazo para pagamento nem multa dos tributos abaixo discriminados:

- I - Imposto Territorial Urbano;
 - II - Imposto Geodinal Urbano;
 - III - Taxa de Renovação de Líceo Município;
 - IV - Taxa de Colocação de Guias e Porteiros; e,
 - V - Içais e Brindes.
- Preceito único - Fica dispensado no presente

exercício, para efeito da presente lei, a observância da classificação por letas, dos contribuintes, constantes dos avisos já expedidos pela Prefeitura.

Artigo 2º - O contribuinte que deixar de efetuar o pagamento dos tributos no prazo desta lei, incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o montante dos referidos tributos.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 17 de Junho de 1957.

J. J. M.

- Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria.

Souza Guibóba da Costa
Secretário

Lei nº 123/57, de 17 de Junho de 1957.

Dispõe sobre modificação na cobrança das tarifas telefônicas no município.

O Prefeito Municipal de Tabapuã, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 32, da Lei Estadual número 1, de 18 de Setembro de 1947, promulga a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal em sua sessão de dia 15 de Junho de 1957, conforme Resolução nº 123/57.

Art. 1º - Fica a Companhia Telefônica de Rio Preto, autorizada a elevar o preço das assinaturas mensais dos serviços urbanos e suburbanos do município, até o limite máximo de CRP 300,00 (trezentos reais) por telefone, desde que sejam satisfeitos todos os requisitos constantes do ofício encaminhado pela referida Companhia, à Prefeitura em 22 de Março de 1957, ficando desta